

I ao III FONEF – Fórum Nacional de Execução Fiscal

Recomendação nº 1

Com a inevitável majoração da demanda da Justiça Federal, após o fim da competência delegada, justifica-se a busca pelo reforço da estrutura da Justiça Federal. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 2

Recomenda-se o não ajuizamento de execuções fiscais federais inexequíveis (inviáveis) mediante a prévia utilização de filtros dos sistemas informatizados próprios da Fazenda Pública, sugerindo-se alteração legislativa prevendo autorização para tanto, independentemente do valor do crédito público. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 3

A Fazenda Pública deve ser provida com os meios hábeis à consecução da cobrança administrativa da dívida pública federal. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 4

Anexar ao mandado de citação informativo acerca de como proceder para pagar ou parcelar o débito exequendo. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 5

Adotar compilações de jurisprudência em matéria de execução fiscal para orientar o trabalho na Secretaria. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 6

Adotar tabelas com diretrizes para contagem de prazo prescricional para facilitar o trabalho na Secretaria. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 7

Aprimorar o sistema Bacenjud para incluir outras aplicações financeiras, cooperativas de crédito, permitir a reiteração da ordem por período eventualmente indicado pelo magistrado, indicar apenas o juízo de origem e valor mínimo de bloqueio. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 8

É recomendável, quando da distribuição da petição inicial de grande devedor, que a Fazenda Pública a instrua com a sua situação fiscal, demonstrando diligências mínimas tendentes a identificar bens e eventuais gestores ocultos. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 9

Para grandes devedores, é recomendável a realização de audiência visando dar maior efetividade à cobrança do crédito fiscal. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 10

Para grandes devedores, é recomendável a realização de venda direta de bens penhorados, desde que observadas as regras de publicidade (parágrafos do art. 685-C do CPC/1973). (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 11

É recomendável que os Tribunais operacionalizem e disponibilizem a utilização do CNIB aos magistrados, a fim de dar cumprimento do Provimento 39 do CNJ, visando a dar efetividade do art. 185-A do CTN. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 12

Na utilização do Bacenjud, recomenda-se efetuar a ordem de bloqueio com todos os CNPJs da matriz e das filiais da pessoa jurídica, por constituir pessoa única. REsp 1.355.812/RS. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 13

Possibilidade de criação de convênio entre CNJ e agentes de custódia e controle de títulos e valores mobiliários para a implantação de sistema de bloqueio judicial aos moldes do Bacenjud. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 14

Propõe-se que a AJUFE busque junto ao CNJ a rápida tramitação do Procedimento de Competência de Comissão 000453-94.2014.2.00.0000, que propõe a criação de uma Central de Indisponibilidades Judiciais (INJUD) sob o controle daquele Conselho. (Aprovada no I FONEF)

Recomendação nº 15

No caso de grandes devedores, os órgãos fazendários dos diversos entes políticos e o Ministério Público deverão ter um sistema eficiente de intercâmbio de informações para a correta identificação dos grupos econômicos, para evitar a

prática de blindagem patrimonial, em consonância com o recente entendimento do STF a respeito do sigilo bancário, inclusive em relação à apuração da prática de infrações criminais. (Aprovada no II FONEF)

Recomendação nº 16

Recomenda-se a criação de um grupo de trabalho para discutir e propor soluções ao administrador do sistema BACENJUD para criação de uma ferramenta no programa, no sentido de desbloquear automaticamente valores ínfimos abaixo de um limite indicado pelo juiz, assim como dar efetividade à Recomendação nº 7 do I FONEF. (Aprovada no II FONEF)

Recomendação nº 17

No caso de leilão de bem indivisível, deverá o juiz fixar preço mínimo no edital que seja suficiente para satisfazer tanto o crédito exequendo quanto a cota parte do coproprietário ou cônjuge meeiro, artigo 843, inciso 2º cc artigo 891 do CPC. (Aprovada no III FONEF)

Recomendação nº 18

A prolação de sentenças meramente extintivas em execuções fiscais não se submete à ordem cronológica prevista no artigo 12 do CPC. (Aprovada no III FONEF)

Recomendação nº 19

(Para o CJF/CNJ) - Diligenciar junto ao Bacen a construção de uma funcionalidade no sistema BACENJUD para viabilizar o cumprimento contínuo e periódico de ordem judicial por prazo determinado pelo juízo, bem como para que a ordem alcance outros ativos que tenham expressão pecuniária, tais como quotas de fundos de investimentos. (Aprovada no III FONEF)

Recomendação nº 20

Necessidade de uma melhoria de fluxo de compartilhamento de informações e dados entre a Receita Federal do Brasil e outros órgãos públicos com a PGFN, independentemente de intervenção judicial, com vistas ao incremento da efetividade das execuções fiscais. (Aprovada no III FONEF)

Recomendação nº 21

Prioridade na tramitação das execuções fiscais de grandes devedores em relação às demais, pleiteando-se a adequação dos relatórios de movimentação processual aos órgãos correccionais. (Aprovada no III FONEF)

Recomendação nº 22

Recomenda-se que quando da realização de novos estudos sobre as ações de execução fiscal, nos moldes daqueles já realizados pelo CNJ/IPEA, sejam levados em consideração fatores socioeconômicos, tais como o IDH e PIB por regiões geográficas, bem como questões estruturais, a saber, tramitação em processo eletrônico ou não, comparação entre varas especializadas ou não, em seus respectivos grupos. (Aprovada no III FONEF)

Recomendação nº 23

Recomenda-se, no âmbito do processo judicial eletrônico, o desenvolvimento de ferramentas específicas voltadas para os processos de execução com o objetivo de aprimorar, entre outros: o controle de prazos prescricionais, o controle de bens penhorados, a penhora no rosto dos autos, as preferências legais sobre os bens penhorados, a consolidação monetária da dívida e o controle de abatimentos do crédito tributário, o controle de leilões e outras formas de alienação de bens. (Aprovada no III FONEF)

Recomendação nº 24

Recomenda-se que a Ajufe diligencie junto ao CNJ para que sejam implementadas as medidas necessárias para a efetiva e ampla implementação da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), a fim de que todos os escritórios de registro imobiliário sejam efetivamente integrados à CNIB, bem como incluídos outros entes nos quais sejam realizados registros de propriedade de bens, tais como: de veículos automotores, embarcações, aeronaves, títulos e valores mobiliários, integrando em âmbito nacional todos os sistemas de indisponibilidade de bens. (Aprovada no III FONEF)

Recomendação nº 25

Considerando a busca por efetividade que norteia o funcionamento das varas de execução fiscal, bem como a necessária demanda por eficiência dos atos processuais (artigo 8º do CPC), além dos altos custos da ação de execução fiscal, recomenda-se que a expedição de mandado de penhora seja precedida da especificação e da indicação da localização do bem a ser penhorado, não se revelando adequada, sob essa ótica, a expedição de mandado de penhora sem o apontamento de bens pelo credor. (Aprovada no III FONEF)

Proposta de alteração legislativa

Sugere-se a apresentação de anteprojeto de lei para, expressamente, permitir à Fazenda Pública pedir a falência de seu devedor. (Aprovada no I FONEF)